



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE**

**Processo:** 00002552820198172140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **10.06.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

**PARECER**

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.**

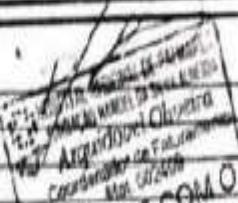
Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi **NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que a parte não restou comprovada a invalidez permanente do autor.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidade apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no pé esquerdo no percentual de 10%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito, de fato que, os documentos médicos acostados informam que a lesão ocorreu no 2º dedo do pé, vejamos:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO / HOSPITAL REGIONAL DE FABRASOL - RJ / FENACREDER / HRP	
FICHA DE ANAMNESE	
Nome	TELPH T. P. Silveira
Sexo	M
Idade	22
Endereço	Rua da Residência 10, 06761-000 Rio de Janeiro
Data da Atenção	06/06/2018
1) QPO/HDA	ACIDENTE De MOTO MEU VÔMITO NESTA DESMAQ
2) Exame Físico:	DOR EM PE E BOP PERFUSÃO
3) HI	REPTURA DO 2º MTTE (segundo)
4) Conduta na Emergência / Prescrição:	INTERDIAMENTO
5) Evolução na Emergência:	 HOSPITAL REGIONAL DE FABRASOL - RJ / FENACREDER / HRP AQUANDO DA CONSULTA CONSIDERA-SE DE FABRASOL MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR - AIH**

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	2428393
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	2428393

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

1 - Nome do Paciente	2 - N° Prontuário				
FELIPE DO SILVA BEZERRA	742695				
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Rico	11 - Endereço	12 - Telefone de Contato
	27.7.95	M	Pardo	Rua Antônio Bento	
13 - Nome da Mãe	14 - Telefone de Contato				
Bahiana levou o Laetatio					
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro)	16 - UF	17 - CEP			
Rua Antônio Bento	PE	65555000			
Município					

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

21 - Principais Sintomas e Sinais Clínicos	22 - Principais Resultados de Prova ou Diagnósticos	23 - CID 10 Principal	24 - CID 10 Secundário	25 - CID 10 Causas Asociadas
Levantado de moto	Rx	FRANCO 27MTE	5932	



**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

26 - Código do Procedimento Solicitado	27 - Código do Procedimento		
TME EN PIMENTO	04080505		
28 - Especialidade	29 - Caráter de Atendimento	30 - Documento	31 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
ORTO PESSO	URGENCIA	CNS 2401	0518538640
32 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	33 - Data da Solicitação	34 - Assinatura e Crachá (Nº de Registro no Conselho)	

Assim sendo, requer a intimação do perito para que preste esclarecimentos acerca do laudo pericial elaborado, uma vez que os documentos médicos atestam lesão no 2º dedo do pé e não o pé como todo.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**